



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.208/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.	
Data	10 03 2022
Educação	1152 Ano V
<i>Sandra Inis Pierette</i> Sandra Inis Pierette Mat. 353	

“Ficam alterados os incisos IV e V do art. 3º e incluído o parágrafo único ao art. 7º, ambos da Lei Ordinária nº 1.163, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e V do art. 3º da Lei Ordinária nº 1.163, de 11 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

IV – concluir as obras para a construção do imóvel dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da entrega dos compromissos firmados pelo Município e pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

V - iniciar suas atividades a que se destina a empresa donatária nas instalações edificadas na área doada, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da conclusão das obras, especificamente, a entrega dos barracões pelo Município de Glória de Dourados/MS.

(...)”



Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao art. 7º da Lei Ordinária nº 1.163, de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

Parágrafo único. *Fica autorizada a realização de investimentos de infraestrutura para a empresa donatária com recursos próprios e com recursos de outros Entes Federativos que venham a ser repassados ao Município de Glória de Dourados/MS.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 10 de março de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal